

DIÁRIO OFICIAL

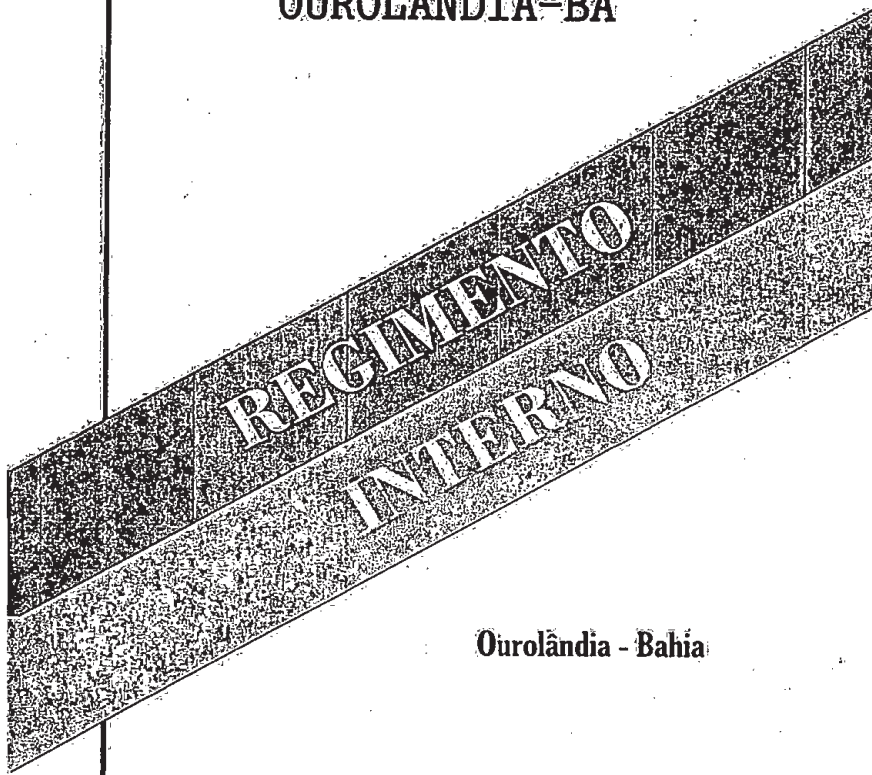
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/ourolandia/>



ESTADO DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA-BA



Ourolândia - Bahia

CAPÍTULO IV	
Dos Requerimentos (arts. 101 a 105.º)	36
CAPÍTULO V	
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 106 a 110.º)	38
CAPÍTULO VI	
Da Retirada das Proposições (arts. 111 e 112.º)	38
TÍTULO VI	
Dos Debates e Deliberações	39
CAPÍTULO I	
Das Discussões (arts. 113 a 125.º)	39
CAPÍTULO II	
Das Votações (arts. 126 a 138.º)	43
CAPÍTULO III	
Da Ordem (arts. 139 a 141.º)	46
CAPÍTULO IV	
Da Redação Final (arts. 142 a 144.º)	46
TÍTULO VII	
Da Elaboração Legislativa Especial	47
CAPÍTULO I	
Dos Códigos, Consolidações e Estatutos (arts. 145 a 151.º)	47
CAPÍTULO II	
Do Orçamento (arts. 152 a 159.º)	48
CAPÍTULO III	
Da Tomada de Contas do Prefeito (arts. 160 a 163.º)	50
CAPÍTULO IV	
Dos Recursos (art. 164.º)	51

CAPÍTULO V	
Da Reforma do Registro (arts. 165 a 168.º)	52
TÍTULO VIII	
Do Processo Legislativo (arts. 169 a 185.º)	52
TÍTULO IX	
Do Prefeito	57
CAPÍTULO I	
Da Convocação (arts. 186 a 190.º)	57
CAPÍTULO II	
Das Informações (arts. 191 a 193.º)	58
CAPÍTULO III	
Das Infrações Político-Administrativas do Prefeito (art. 194)	59
TÍTULO X	
Da Polícia Interna (arts. 195 e 196.º)	59
TÍTULO XI	
Disposições Transitórias da Liderança (arts. 197 a 202.º)	60
TÍTULO XII	
Disposições Finais (arts. 203 a 208.º)	61

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OUROLÂNDIA.**

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - A Câmara Municipal é o Órgão do Município de Ourolândia - Estado Federado da Bahia, e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e nas condições da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único - Os Vereadores são eleitos para uma legislatura com duração de 04 anos, correspondendo, cada ano a uma sessão legislativa.

Art. 2.º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativa e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1.º - A função legislativa da Câmara consiste em elaborar leis municipais referentes a todos os assuntos de sua competência respeitadas as reservas constitucionais da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município.

§ 2.º - A função de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do município, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 3.º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações.

§ 4.º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação de seus serviços auxiliares.

Art. 3.º - A Câmara Municipal de Ourolândia tem sua sede situada à Rua Justiniano Ubaldo de Souza/s/n.

Parágrafo único - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**CAPÍTULO II**
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 4.º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de primeiro de janeiro, do primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros, eleição da Mesa, e para posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1.º - A sessão de instalação da Câmara, posse dos Vereadores e eleição da Mesa, dar-se-á a partir das nove horas, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo”.

§ 2.º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para secretariar os trabalhos, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo”.

§ 3.º - O Vereador convocado que não comparecer ao ato de instalação, será empossado até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 4.º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o suplente, excetuando-se o impossibilitado por doença comprovada mediante atestado médico passado por uma junta.

§ 5.º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ato e divulgadas para conhecimento público.

§ 6.º - Imediatamente, após a posse, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

§ 7.º - O presidente eleito e empossado, antes do encerramento da sessão, comunicará e convidará os Vereadores para a sessão especial de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir das dezesseis horas.

§ 8.º - No ato de posse, perante a Câmara e se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, o Prefeito e Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

§ 9.º - Após prestar compromisso o Prefeito e o Vice-Prefeito assinarão o termo de posse lavrado em livro próprio da Câmara, a esse fim destinado.

§ 10 - No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

§ 11 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 5.º - Eleita a Mesa, por maioria absoluta de votos em escrutínio secreto, o mandato de seus membros será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1.º - Na eleição da Mesa, se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual considerará-se eleito o mais votado e, em caso de empate o mais idoso.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

§ 2.º - Não havendo número legal o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos na sessão de instalação permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3.º - No caso de eleição para renovação da Mesa, aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.

Art. 6.º - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários (1.º e 2.º).

Art. 7.º - Nas faltas e impedimentos dos membros da Mesa, utilizar-se-á o seguinte esquema de substituição:

I - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

II - O Vice-Presidente será substituído pelo 1.º Secretário;

III - O 1.º Secretário será substituído pelo 2.º Secretário;

IV - Ausentes, Presidente e Vice-Presidente, os Secretários substituirão.

V - Ausentes ambos os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

VI - Ausentes todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares, um Secretário.

Art. 8.º - As funções dos membros da Mesa cessarão

I - pela posse da nova Mesa;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição;

V - pela perda ou suspensão dos direitos.

Art. 9.º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições mediante requerimento escrito, firmado no mínimo por um terço da totalidade dos Vereadores.

§ 1.º - De posse do requerimento, o Presidente assegurará ampla defesa ao acusado para que ele, querendo dentro do prazo máximo de cinco dias contados da data do recebimento do requerimento, apresente defesa escrita.

§ 2.º - No caso de destituição do Presidente, de imediato, o Vice-Presidente assumirá a presidência até que, em sessão secreta

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

para esse fim convocada, seja realizada votação, em escrutínio secreto.

§ 3.º - Destituído o membro da Mesa, na sessão ordinária subsequente será feita a substituição, devendo o Vereador eleito para o cargo, completar o mandato.

Art. 10 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente: a verificação da vaga.

Art. 11 - Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

Art. 12 - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo Expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

Art. 13 - Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

I - Propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transforme e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal bem como fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

II - Declarar a perda ou a extinção do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, de suplente de Vereador ou de Partidos que participam da Câmara, observadas as determinações da Legislação Federal, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento;

III - Elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após aprovação do Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

IV - Remanejar, quando necessário, mediante ato, as respectivas dotações;

V - Registrar numerário destinado às despesas da Câmara, processá-las e pagá-las;

VI - Enviar ao Prefeito, até o dia 31 de janeiro, as contas do exercício anterior.

Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

**CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE**

Art. 14 - O Presidente é o representante da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe também as funções administrativas e diretrizes de todas as atividades internas.

Art. 15 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I - Representar a Câmara em juízo e fora dele
- II - Agir em nome da Câmara, nos contactos com Prefeitos e demais autoridades;
- III - Representar socialmente a Câmara ou delegar poderes às Comissões Especiais de Representação para que o façam ou, o Vice-Presidente, quando autorizado;
- IV - Convidar autoridades e visitantes ilustres para assistirem os trabalhos da Câmara;
- V - Determinar o lugar reservado a representantes da imprensa falada, escrita e televisada;
- VI - Dirigir os trabalhos legislativos, presidindo, abrindo, encerrando e suspendendo as sessões, observando e fazendo observar as Leis Federais do Estado, a Lei Orgânica Municipal, as resoluções e Leis Municipais, e as determinações do presente Regimento;
- VII - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo, para tanto, solicitar a força necessária;
- IX - Determinar aos Secretários a leitura de atas e outras comunicações que julgue convenientes;
- X - Conceder ou negar a palavra aos Veradores, nos termos deste Regimento, bem como consentir em divulgações e incidentes estranhos ao assunto em discussão;
- XI - Declarar findo o tempo destinado ao expediente ou à Ordem do Dia, e os prazos facultados aos oradores;
- XII - Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- XIII - Determinar a verificação de presença dos membros da Câmara;
- XIV - Fazer anotar em cada processo, a decisão do Plenário;
- XV - Votar nos casos previstos neste Regimento;
- XVI - Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XVII - Preencher vagas nas Comissões, nos casos de

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

substituição prevista por este Regimento.

XXVIII - Expedir os Processos às Comissões e incluí-los na pauta da Ordem do Dia.

XXIX - Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, os pedidos de informação e a convocação para o comparecimento à Câmara.

XX - Zelar pelos prazos concedidos às Comissões, ao Prefeito e aos Secretários Municipais.

XXI - Assinar

- a) a correspondência oficial da Câmara
- b) conjuntamente:

1 - Com o 1.º Secretário, resoluções e decretos Legislativos aprovados pela Câmara, atos federais e portarias e as Leis Municipais nos termos do § 8.º do art. 94, da Lei Orgânica Municipal.

2 - Com o 1.º Secretário, cheques, ordens de pagamento, balancetes mensais e processos de pagamento das despesas da Câmara.

XXII - Fazer organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

XXIII - Fazer executar as deliberações do Plenário.

XXIV - Promulgar as resoluções e os decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado, pelo Plenário.

XXV - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, retardatários e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando da sua renovação e dar-lhe posse.

XXVI - Declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei.

XXVII - Solicitar a intervenção no Município, em nome da Câmara Municipal, nos casos previstos pela Constituição do Estado e admitidos pela Lei Orgânica Municipal.

XXVIII - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara, omissos ou remisso na prestação de contas de dinheiros públicos, sujeitos à sua guarda.

XXIX - Declarar a destituição de Vereador membro de Comissão, nos casos previstos neste Regimento.

XXX - Manter a ordem dos trabalhos na Câmara, advertindo os oradores que infringirem o regulamento, retirando-lhe a palavra e suspendendo a sessão.

XXXI - Resolver questão de ordem ou submetê-la ao Plenário.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

quando omissos o Regimento.

XXXII - Supervisionar e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento.

XXXIII - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria.

XXXIV - Autorizar as despesas da Câmara

XXXV - Requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias da Câmara, nos termos da legislação em vigor.

XXXVI - Registrar numerário destinado às despesas da Câmara.

XXXVII - Apresentar, até dez dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas.

XXXVIII - Enviar ao Prefeito, até o dia 31 de janeiro, as contas da Câmara, relativas ao exercício anterior.

XXXIX - Apresentar, no fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara

XL - Nomear, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias, gratificações e vantagens, na forma determinada pela legislação em vigor.

XLI - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

XLII - Dar audiência pública na Câmara, em dias e horas prefixados.

XLIII - Zelar pelo prestígio da Câmara, pelo direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

XLIV - Expedir carteiras de identidade aos vereadores, no início do primeiro ano legislativo.

Art. 16 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1.º - O Presidente deverá submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

§ 2.º - O recurso seguirá a tramitação indicada no Capítulo IV do Título VII, deste Regimento.

Art. 17 - É atribuição do Presidente da Câmara substituir o Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

Art. 18 - É atribuição do Prefeito convocar a Câmara extraordinariamente, de sua iniciativa, a pedido do Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em casos de urgência ou de interesse público relevante, conforme disposto no § 6.º do Art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 19 - O Presidente da Câmara ou o seu substituto, de sua cadeira, não pode apresentar, discutir ou votar projetos, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie.

§ 1.º - No caso em que o Presidente seja autor de quaisquer projetos que sofram por sua natureza, discussões e votação, passará à direção dos trabalhos ao seu substituto, tomará assento na bancada, discutirá e votará.

§ 2.º - O Presidente ou seu substituto, de sua cadeira, na direção dos trabalhos, só terá direito a voto nos seguintes casos:

- a) para completar o "quorum" exigido à aprovação da matéria;
- b) quando houve empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
- c) nos casos de escrutínio secreto.

Art. 20 - Quando o Presidente da Câmara estiver com a palavra no exercício da presidência, não poderá ser interrompido ou apertado.

Art. 21 - Quando o Presidente não se achar no recinto da Câmara à hora do início dos trabalhos, o Vice-Presidente deverá substituí-lo, cedendo, no entanto, o lugar logo que chegar e deseje assumir as funções.

**CAPÍTULO III
DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença ou impedimentos e suceder-lhe no de vaga.

**CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS**

- Art. 23** - Compete ao primeiro Secretário:
- I - Verificar a presença dos Vereadores mediante chamada nominal, depois que assinarem no livro de presença;
 - II - reduzir as atas das sessões.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

III - proceder as anotações das ocorrências nas sessões, para confecção da ata.

IV - fazer protocolar o expediente da Câmara encaminhá-lo para despachos do Presidente.

V - organizar conjuntamente com o Presidente, o expediente das sessões.

VI - organizar e fazer publicar a pauta da Ordem do Dia das sessões, autorizada pelo Presidente.

VII - fazer a inscrição dos oradores em lista especial adotada para esse fim.

VIII - manter a disposição do público, cópias dos projetos a serem discutidos.

IX - assinar resoluções, decretos legislativos, editais, portarias, leis municipais, cheques, ordens de pagamento, balancetes mensais e processos de pagamento das despesas da Câmara, conjuntamente com o Presidente na forma estabelecida por este Regimento.

X - redigir e transcrever as atas das sessões secretas.

XI - superintender e inspecionar os serviços da Secretaria da Câmara.

XII - organizar arquivo para os documentos e processos na Secretaria da Câmara.

XIII - substituir o Presidente nos casos previstos por este Regimento e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 24 - Compete ao segundo Secretário:

I - substituir o primeiro Secretário na forma deste Regimento.

II - proceder a leitura do material do expediente das sessões.

III - anotar em qualquer documento ou processo, a decisão do Plenário.

IV - auxiliar em todos os trabalhos administrativos da Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO V
DO PLENÁRIO

Art. 25 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1.º - O local é o próprio recinto da sede da Câmara.

§ 2.º - A forma legal para deliberar, é a sessão regida pelos:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

capítulos referentes à matéria estatuída neste Regimento:

§ 3.º - O número e o "quorum" determinado na Lei Orgânica Municipal e no presente Regimento, para a realização das sessões, e para deliberação, ordinárias e especiais;

Art. 26. - São atribuições do Plenário:

I - legislar, sobre:

- a) - tributos municipais;
- b) - a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
- c) - o estatuto dos servidores do Município;
- d) - a organização e funcionamento do sistema de Previdência Assistencial previdenciária dos Servidores Públicos do município;
- e) - a organização e o funcionamento da Guarda Municipal, fixação e alteração de seu efetivo

II - autorizar:

- a) - abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;
- b) - operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- c) - a remissão de dívidas e a concessão de isenção fiscal e moratórias;
- d) - a concessão de auxílios e subvenções;
- e) - a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- f) - a alienações de bens imóveis;
- g) - concessões para exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- h) - a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- i) - definitivamente, convênios com entidades públicas e particulares e consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
- j) - o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias.

III - votar:

- a) - o orçamento anual e os planos de diretrizes orçamentárias e pluri-anual de investimentos;
- b) - normas de polícia administrativa nas matérias de competência do Município;
- c) - o Regimento Interno da Câmara e suas alterações

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

d) a Lei Orgânica Municipal, suas alterações, e as Leis Complementares, observadas as disposições contidas na Constituição Federal.

IV - criar:

a) planos e programas de desenvolvimento do Município, inclusive o plano diretor urbano;

b) previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos e membros de Conselhos, que a Lei determinar.

V - apreciar

a) vetos

b) os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos.

VI - definir que serviços públicos ou de utilidade pública de competência municipal serão remunerados pelo custo, acima do custo ou abaixo do custo, tendo em vista o seu interesse econômico ou social.

VII - conceder:

a) licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento do exercício do cargo.

b) e títulos honoríficos de cidadania, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante aprovação pelo menos de dois terços de seus membros.

VIII - delimitar o perímetro urbano da sede do município e das vilas, observada a legislação federal a respeito, e a Lei Orgânica Municipal.

IV - manifestar-se:

a) sobre desmembramento, a fusão ou a extinção do município, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

b) sobre a intervenção no município, nos casos previstos na Constituição Estadual e admitidos na Lei Orgânica Municipal.

X - a Mesa da Câmara e destituí-la na forma prevista neste Regimento.

b) as Comissões Permanentes da Câmara, na forma prescrita neste Regimento.

XI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei.

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal, e por este Regimento.

XIII - fixar, em cada legislatura para a subsequente, observadas as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

XIV - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração.

XV - convocar, através do Presidente, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, os Administradores Distritais e Diretores de serviços da administração direta e autárquica para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

XVI - dispor, sobre:

a) - transferência temporária da sede do Governo Municipal;
b) - organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

c) - normas relativas à iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, dos distritos, vilas ou bairros, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal;

d) - normas pertinentes a veto popular para suspender execução de lei que contrarie interesse da população;

e) - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;

f) - organização da Câmara; funcionamento; polícia; criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; e nos casos previstos neste Regimento.

XVII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

XVIII - representar, no Ministério Público, por dois terços de seus membros, para instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública de que tomar conhecimento;

XIX - decidir sobre participação em organismo deliberativo regional e em entidades intermunicipais;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROLÂNDIA

**CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES**

Art. 27 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara destinadas, em caráter permanente ou transitória, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

§ 1.º - As Comissões da Câmara são: Permanentes, Especiais e de Representações.

§ 2.º - Na composição das Comissões quer Permanentes quer Temporárias, assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou de Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

§ 3.º - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de lei, de resolução ou de decreto-legislativo, atinentes à sua especialidade.

§ 4.º - As comissões permanentes poderão, quando convocados pelos seus respectivos Presidentes, proceder à investigação sobre fatos ou assuntos de sua competência e elaborar relatório que encaminhará à Mesa da Câmara para que sofra deliberação do Plenário.

§ 5.º - As investigações de que trata o parágrafo anterior refere à fiscalização e controle, diretamente, dos atos do Poder Executivo, incluídos da administração indireta, exercidas independentemente de prévia autorização ou consentimento da Câmara.

§ 6.º - Deliberando a Comissão, pela maioria de seus membros, pela investigação, dará conhecimento dessa decisão à Mesa da Câmara para que o Presidente, no prazo máximo de quarenta e oito horas contado da hora do recebimento do expediente da Comissão, dê ciência ao Chefe do Poder Executivo da decisão, sob pena de crime de responsabilidade sujeito ao julgamento do Poder Judiciário independentemente do pronunciamento da Câmara.

§ 7.º - A Comissão permanente no exercício pleno de atribuição conferida no parágrafo 3.º deste artigo, terá assegurado pelo Chefe do Executivo o livre acesso a papéis, documentos, projetos, plantas, orçamentos e obras, sob pena de crime de

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

responsabilidade, previsto na legislação federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 28 - as Comissões permanentes são quatro, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação
- II - Finanças e Orçamentos
- III - Obras e Serviços Públicos
- IV - Cultura e Assistência Social.

Art. 29 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se escolhido, em caso de empate, o Vereador com maior número de votos no pleito municipal e, persistindo o empate, o Vereador mais idoso.

§ 1.º - As Comissões Permanentes serão compostas de três membros, observada a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

§ 2.º - Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas, datilografadas ou mimeografadas, assinadas pelos votantes, indicando os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 3.º - As Comissões Permanentes serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da sessão legislativa, podendo ser também constituídas quando da eleição da Mesa da Câmara.

§ 4.º - As Comissões Permanentes poderão funcionar conjuntamente, sempre que a matéria em apreciação guardar identidade ou correlação com os seus objetivos.

§ 5.º - Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 6.º - Não concorrerão à eleição para as Comissões Permanentes, os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§ 7.º - O mandato das Comissões Permanentes será de dois anos, permitida a recondução de seus membros.

§ 8.º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões, não se computando nesse número a de Justiça e Redação.

Art. 30 - As Comissões Permanentes poderão ser assistidas por técnicos que visem orientar seus membros sobre assuntos em exame.

Art. 31 - As Comissões, quer permanentes, quer temporárias logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes.

RÉGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

e Secretários e deliberar sobre dias de reunião e ordem dos trabalhos, que serão consignados em livro próprio.

§ 1.º - Nas reuniões conjuntas de mais de uma Comissão, assumirá a Presidência dos trabalhos, o Presidente mais idoso dentre os presentes.

§ 2.º - As Comissões reunir-se-ão na sala própria destinada a esse fim, e não havendo, no Salão da Câmara.

§ 3.º - Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias, ou a cinco extraordinárias, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 4.º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo da Comissão.

§ 5.º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante Ato da Mesa, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

§ 6.º - Os relatores dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões serão sorteados dentre seus componentes.

§ 7.º - O Secretário é o substituto eventual do Presidente de cada Comissão.

Art. 32 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - dar ciência à Mesa, dos dias de reunião, deliberado pela Comissão;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - receber matéria destinada à Comissão;
- V - proceder à sorteios para escolha de relatores;
- VI - zelar pelos prazos concedidos à Comissão;
- VII - representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1.º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2.º - Caberá a qualquer membro da Comissão recursos dos atos do seu Presidente, ao Plenário.

Art. 33 - Compete à Comissão de Justiça e Redação Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico de todos os assuntos entregues à apreciação e opinar sobre proposições aprovadas pelo Plenário, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

§ 1.º - É obrigatório a apreciação da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam na Câmara, ressalvados os que explicitamente tenham outro destino por este Regimento.

§ 2.º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir à Plenário para ser discutido, e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 34 - compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre os assuntos de caráter financeiro e especialmente:

I - a proposta do orçamento anual, do plano plurianual, de investimentos e do plano de diretrizes orçamentárias, sugerindo as modificações convenientes, e opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, emitindo seu parecer em forma de projeto de decreto legislativo, aceitando-as ou rejeitando-as, observando o disposto no inciso XII do art. 26, deste Regimento.

III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV - os balançotes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara acompanhando por intermédio destes, o andamento das despesas públicas.

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo municipal e a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 1.º - Na ação fiscalizadora permanente da Comissão de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, ou tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo máximo e improrrogável de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 2.º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a Comissão solicitará do Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento conclusivo sobre a matéria, em caráter de extrema urgência.

§ 3.º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

ou ato ilegal, a Comissão se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá a Câmara Municipal através Projeto de Decreto Legislativo a sua sustação e o ressarcimento pela autoridade responsável das quantias correspondentes a esses gastos, ao Tesouro Nacional.

Art. 35 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, assim como, opinar sobre processos referentes à indústria, comércio, agricultura e pecuária.

Art. 36 - Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 37 - Aceita as proposições pelo Plenário, cabe ao Presidente da Câmara encaminha-las às Comissões competentes, dentro do prazo improrrogável de três dias, contados da data da aceitação.

Art. 38 - O prazo para a Comissão examinar parecer será de dez dias, com direito à prorrogação por igual período de tempo, mediante requerimento escrito ao Presidente da Câmara, que decidirá "ex-offício".

§ 1.º - A pedido fundamentado da Comissão o Plenário poderá sempre que necessário através de Resolução, fixar prazos diferentes para estudo e apreciação de projetos.

§ 2.º - Esgotado o prazo, inclusive o da prorrogação sem que a Comissão tenha emitido parecer, o autor do projeto ou qualquer dos Vereadores, poderá requerer que o mesmo seja submetido ao Plenário se a solicitação for aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 39 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto, concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas e substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo único - Sempre que o parecer for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 40 - As Comissões só poderão deliberar com a presença da maioria dos membros.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

§ 1.º - A votação do parecer se fará por maioria simples

§ 2.º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sendo facultado a qualquer membro da Comissão apresentar o seu voto em separado.

Art. 41 - No exercício de suas atribuições poderão convocar pessoas interessadas, tomar conhecimento, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 42 - Poderão as Comissões apresentar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja da especialidade da Comissão.

Parágrafo único - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo que se refere o art. 38, até o recebimento das informações solicitadas.

Art. 43 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito apresentado por qualquer Vereador, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizar as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1.º - As Comissões serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2.º - Cabe ao Presidente da Câmara, designar os Vereadores que devem constituir as Comissões Especiais, observada a representação proporcional dos Partidos ou de Blocos Parlamentares, que participam da Câmara.

§ 3.º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição, ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 44 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito segundo as normas estabelecidas no artigo anterior, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou dos Vereadores, no desempenho de suas funções.

Art. 45 - As denúncias sobre irregularidades administrativas do Executivo e da Mesa, e a indicação de provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 1.º - Constituída a Comissão de Inquérito, instaurada o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

§ 2.º - Quando se tratar de processo de cassação do mandato de Vereadores, obedecerá no que couber ao previsto no art. 5.º da Lei referida no parágrafo anterior.

Art. 46 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa. Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 47 - É assegurado às associações de classe e as entidades culturais e cívicas, o direito de opinar nas Comissões Permanentes sobre as seguintes matérias:

I - aprovação e alteração do plano de desenvolvimento municipal, e do plano diretor urbano, inclusive as normas relativas a saneamento e controle de loteamentos;

II - concessão de serviços públicos;

III - concessão de direito real de uso;

IV - alienação de bens imóveis;

V - aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

§ 1.º - As Comissões poderão receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais.

§ 2.º - O prazo para que as entidades a que se refere este artigo apresentem seu ponto de vista às Comissões será de vinte e quatro horas, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3.º - As opiniões das entidades referidas neste artigo serão apresentadas sob forma de parecer escrito e fundamentado, com remissão no texto do projeto em questão.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 48 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio, baixado pelo Presidente da Câmara, mediante portaria.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

**TÍTULO III
DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 49 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para um período de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 50 - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;

VI - o acesso a relatórios contábeis e financeiros periódicos, documentos referentes a despesas ou investimentos realizados pela Prefeitura, desde que requeridos por escrito através da Mesa que encaminhará de imediato o requerimento, independentemente de deliberação do Plenário, obrigando-se o Prefeito ao cumprimento do disposto neste inciso, no prazo máximo e improrrogável de quarenta e oito horas, contado da hora do recebimento.

Art. 51 - São obrigações dos Vereadores:

I - fazer declaração de bens;

II - comparecer às sessões na hora fixada;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de seu interesse particular, de pessoas que forem procuradores ou representantes e de parentes, até o terceiro grau civil;

IV - portar-se em Plenário com respeito;

V - obedecer as normas regimentais.

Parágrafo único - A declaração de bens será feita no início e término do mandato e transcrita em livro próprio.

Art. 52 - Nenhum Vereador poderá:

I - desde a expedição do diploma

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

Art. 52: Nenhum Vereador poderá:

I - desde a expedição do diploma

a) - celebrar ou manter contato com o Município, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas ou funcionais, ou com empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer as normas ou cláusulas uniformes;

b) - aceitar comissão ou emprego remunerado nas entidades mencionadas na alínea anterior

II - desde a posse:

a) - ser proprietário ou diretor da empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

b) - ocupar cargo, função ou emprego de que lhe seja exonerável ou demissível "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a", inciso I;

c) - exercer outro mandato eletivo

d) - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea "a" do inciso I.

§ 1.º - É permitido ao Vereador, sem perda do mandato, os exercícios dos cargos de Secretário de Estado, Interventor Municipal, Secretário Municipal ou Secretário da Prefeitura.

§ 2.º - A infração de qualquer das proibições deste artigo implicará na extinção do mandato, a ser declarado pelo Presidente da Câmara, na forma da Lei Federal.

Art. 53: Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências conforme a gravidade dos fatos:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência ou em outro recinto particular;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 54: O Vereador é inviolável no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, relativos a fatos ocorridos na circunscrição do Município.

Art. 55: O Vereador terá o seu mandato remunerado na forma

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

prevista pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1.º - A Câmara subvencionará viagem do Vereador quando em missão para qual for delegado, de caráter cultural ou de interesse geral da Câmara ou do Município.

§ 2.º - Não será, de qualquer modo, subvencionada viagem do Vereador ao Exterior.

CAPÍTULO II
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 56 - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 4.º, deste Regimento.

Art. 57 - O Vereador poderá licenciar-se:

- I - por molestia devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

§ 1.º - Considerar-se-á automaticamente licenciado o vereador investido no cargo de Secretário de Estado, Interventor Municipal, Secretário Municipal ou Secretário da Prefeitura.

§ 2.º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de 2 terços dos Vereadores presentes.

§ 3.º - Aprovada a licença, o Presidente da Câmara convocará o suplente.

§ 4.º - A recusa do suplente em assumir a substituição importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no Art. 59, § 1.º, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

§ 5.º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso II.

§ 6.º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde fará jus à parte fixa e variável da remuneração.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**CAPÍTULO III
DAS VAGAS**

Art. 58 - As Vagas na Câmara dar-se-ão por extinção, perda ou cassação do mandato.

Parágrafo único - A extinção, a perda e a cassação do mandato do Vereador dar-se-á nos casos e formas previstos na Legislação Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 59 - Nos casos de vaga em razão de morte, renúncia, licença do titular ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no Art. 52, incisos I e II, dar-se-á a convocação do suplente:

§ 1.º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de trinta dias;

§ 2.º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Eleitoral.

Art. 60 - A renúncia de mandato de Vereador far-se-á por documento com firma reconhecida, dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga depois de lido no expediente da sessão e transcrito em ata.

**TÍTULO IV
DAS SESSÕES****CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 61 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes.

Art. 62 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros quando ocorrer motivo relevante.

Art. 63 - A Câmara reunir-se-á ordinariamente em dois períodos de sessões sendo o primeiro de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 1.º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1.º - As sessões ordinárias serão realizadas, no mínimo, uma por semana e às segundas-feiras, no horário das dez às doze e duas horas.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

§ 2.º - Ocorrido feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

§ 3.º - Será considerado recesso legislativo os períodos compreendidos o mês de julho a de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, nos termos do Art. 63.º caput da Lei Orgânica Municipal.

Art. 64 - A Câmara só poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Prefeito, ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante, para deliberar exclusivamente a respeito da matéria que tenha sido objeto da convocação.

§ 1.º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação escrita do Presidente da Câmara a todos os Vereadores, por protocolo e por edital afixado no local de costume.

§ 2.º - Sempre que possível, a convocação será em sessão comunicando-se por escrito aos ausentes.

§ 3.º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 65 - Os períodos de sessões ordinárias são improrrogáveis, ressalvada a hipótese de convocação extraordinária prevista no Art. 64. deste Regimento.

Art. 66 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1.º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local de sede do Município, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 2.º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 67 - As sessões secretas e solenes serão realizadas mediante comunicação pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for determinado.

§ 1.º - A comunicação de que trata este artigo, far-se-á:
I - através de edital

II - verbalmente em sessão, notificando-se por escrito aos ausentes.

§ 2.º - Nas sessões solenes não haverá expediente e serão dispensadas a leitura de ata e a verificação de presença, não havendo

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

tempo determinado para encerramento.

Art. 68. - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos da imprensa, se houver.

Art. 69. - Executadas as solenes, as sessões terão a duração de duas horas, com intervalo de cinco minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado por iniciativa do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, com a aprovação da maioria dos Vereadores presentes.

§ 1.º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão do processo em debate, e não para nova discussão nem encaminhamento de votação.

§ 2.º - O prazo mínimo do pedido de prorrogação é de dez minutos.

Art. 70. - As sessões serão remuneradas:

I - pelo comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações.

II - uma ordinária por dia e, no máximo, quatro extraordinárias, duas solenes ou especiais por mês.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 71. - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal, executadas as prorrogações.

Art. 72. - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pela ordem de assinaturas no livro de presença e havendo número legal, o Presidente de pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores, declarará aberta a sessão em nome de Deus, adotando igual procedimento ao encerrá-la.

§ 1.º - O número legal para o início dos trabalhos é de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§ 2.º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença, responder à chamada e participar das

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURULÂNDIA

votações salvo caso de impedimento.

§ 3.º - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de dez minutos, podendo determinar a leitura do Expediente, que não depender de votação.

§ 4.º - Findo o prazo de tolerância, proceder-se-á à nova verificação de presença.

§ 5.º - Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 6.º - A chamada dos Vereadores se fará na forma prevista neste artigo.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 73 - A Câmara realizará sessões secretas, por convocação do Presidente, ou a requerimento de um terço dos Vereadores da Câmara e deliberação a maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer fato ou motivo relevante de preservação do decoro parlamentar, ou caso previsto neste Regimento.

§ 1.º - Além dos casos definidos nos arts. 51, inciso IV e V, e 53 deste Regimento e art. 80 inciso III, da Lei Orgânica Municipal, é incompatível com decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2.º - Durante a realização das sessões secretas, não permanecerão no recinto da Câmara e em suas dependências, os funcionários e os representantes da imprensa falada, escrita e televisada.

§ 3.º - A ata será lavrada pelo 1.º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão; será lavrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4.º - As atas assim lavradas, só poderão ser reabertas para exame em sessões secretas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5.º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6.º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROÂNDIA

parte.

**CAPÍTULO IV
DAS ATAS**

Art. 74 - Lavrar-se-á a ata dos trabalhos de cada sessão da Câmara, a fim de ser submetida ao Plenário, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1.º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do número do processo, a procedência, a autoria e o objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2.º - A transcrição de declaração de voto feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de início.

Art. 75 - A ata da sessão anterior ficará à disposição para verificação, durante um prazo de vinte e quatro horas antes da sessão seguinte.

§ 1.º - Ao iniciar-se a sessão o Presidente mandará proceder a leitura da ata colocando-a em discussão que não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 2.º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, devendo o requerimento verbal ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 3.º - Qualquer Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 4.º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário o Plenário decidirá a respeito.

§ 5.º - Impugnada a ata, o Plenário deliberará a respeito e, se aceita a impugnação, deverá ser lavrada nova ata.

§ 6.º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Vereadores que desejarem.

Art. 76 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CAPÍTULO V
DO EXPEDIENTE

Art. 77 - O expediente terá a duração máxima de uma hora e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 78 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 2º Secretário a leitura de matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito
- II - expediente recebido de diversos
- III - expediente apresentado pelos Vereadores

§ 1.º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues durante o horário de expediente da Secretaria da Câmara.

§ 2.º - As proposições deverão ser recebidas, protocoladas e rubricadas e numeradas pelo Diretor da Câmara, processadas e entregues ao Presidente.

§ 3.º - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) - projeto de lei;
- b) - projeto de resolução;
- c) - projeto de decreto legislativo;
- d) - requerimento em regime de urgência;
- e) - requerimentos comuns;
- f) - moções;
- g) - indicações.

§ 4.º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, quando se tratar de matéria cujo adiamento torne inútil a discussão ou importante em grave prejuízo à coletividade.

§ 5.º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias quando solicitadas pelos interessados.

Art. 79 - Terminada a leitura da matéria do Expediente, verificará o Presidente o tempo restante da hora do Expediente que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1.º - Durante o Pequeno Expediente terão os Vereadores inscritos em lista especial a palavra pelo prazo máximo de cinco

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

minutos, exclusivamente para pequenas comunicações ou pequenos comentários sobre a matéria lida no expediente, não podendo o Orador ser apertado.

§ 2.º - O tempo restante do Pequeno Expediente será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3.º - No Grande Expediente os Vereadores inscritos em lista especial usarão da palavra pelo prazo máximo de quinze minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4.º - Ao Orador que for interrompido pelo final da hora do Expediente, será assegurado o direito de uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte para completar o tempo que lhe foi concedido.

§ 5.º - As inscrições dos Oradores para o Expediente serão feitas pelo 1.º Secretário.

§ 6.º - Durante o Pequeno Expediente enquanto o Orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente da Câmara que o Orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 7.º - O Vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

**CAPÍTULO VI
DA ORDEM DO DIA**

Art. 80 - Finda a hora do Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria pautada para a Ordem do Dia.

Art. 81 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido pautada para a Ordem do Dia com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início das sessões.

§ 1.º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2.º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de urgência, cuja discussão se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3.º - O 1.º Secretário lerá a matéria que se houver de discutir

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

e votar, podendo a medida ser dispensada a requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

§ 4.º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada nos capítulos seguintes, referentes ao assunto:

Art. 82 - A organização da pauta da Ordem do Dia observará a seguinte classificação:

I - pedidos feitos pelas Comissões de prorrogação do prazo especial para exararem parecer;

II - requerimentos propostos na sessão, em regime de urgência;

III - recursos;

IV - projetos de lei, resolução e decreto legislativo;

V - pareceres das Comissões;

VI - mocções.

§ 1.º - Os projetos com prazo fixo de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das Comissões.

§ 2.º - Na disposição da matéria da Ordem do Dia observará-se a seguinte ordem de estágio da discussão: primeira discussão, segunda discussão e redação final.

Art. 83 - A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Concedido adiamento ou vistas, as matérias adiadas ou dada vistas, sobrestarão a Pauta da Ordem do Dia, e as demais proposições dela constantes só poderão ser discutidas e votadas após a desobstrução da Pauta, exceto medida provisória, veto e Leis Orçamentárias.

Art. 84 - A explicação pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente em lista especial, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

Art. 85 - O Orador não pode desviar-se da finalidade da explicação pessoal; nem será aparteado, em caso de infração; o infrator será advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 86 - Não havendo mais oradores para falar em explicação

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUROLÂNDIA

pessoal o Presidente declarará encerrada a sessão.

**TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES****CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL**

Art. 87 - A proposição e toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1.º - As proposições poderão constituir em projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, requerimentos, moções, emendas, substitutivos, pareceres e recursos.

§ 2.º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 88 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegue a outro Poder atribuições privativas do legislativo;

III - que aludindo à lei, resolução, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição;

IV - que não permita, por sua redação, que se compreenda através de simples leitura, as providências objetivas.

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto da competência privativa do Prefeito.

VI - que sua redação seja vazada em termos desconcisos, anti-éticos, desrespeitosos ou que atentem ao decoro parlamentar;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que fazendo menção a cláusula de contrato ou de concessões não transcreva por extenso.

IX - que seja apresentada por Vereador ausente a sessão.

X - que tenha sido rejeitado e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 91, deste Regimento.

Parágrafo único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 89 - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 90 - Os processos serão organizados pela Secretária da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 91 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, ou daquele cujo veto tenha sido aprovado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa anual, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos de resolução e decreto legislativo.

**CAPÍTULO II
DOS PROJETOS**

Art. 92 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara que dependa de sanção de Prefeito, será objeto de lei.

Art. 93 - As deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário que independam da sanção do Prefeito, terão forma de decreto legislativo, ou de resolução.

§ 1.º - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:

a) - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo, ou para ausentar-se por mais de quinze dias do Município.

b) - aprovação ou rejeição do parecer sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Município.

c) - fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

d) - representação à Assembleia Legislativa Estadual sobre modificações territorial ou mudança de nome da sede do Município.

e) - aprovação e nomeação de servidores nos casos previstos em lei.

f) - mudança de local de funcionamento da Câmara.

g) - cassação ou perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da Legislação Federal em vigor.

h) - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

Município:

i) concessão de títulos honoríficos de cidadania do Município, ou de qualquer outra honraria ou homenagem, nos termos deste Regimento.

j) as autorizações legislativas constantes de art. 26, deste Regimento.

§ 2.º - Destinam-se às resoluções e regulamentar matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

a) - fixação da remuneração dos Vereadores, quando for o caso;

b) - a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

c) - concessão de licença à Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

d) - criação de Comissão Especial de Inquérito;

e) - qualquer matéria de natureza regimental;

f) - todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter geral ou nominativo que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo;

Art. 94 - A iniciativa dos projetos de lei cabe à qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1.º - É da competência privativa do Prefeito, os projetos de lei que:

a) - criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Administrativa Municipal, bem como a fixação ou aumento dos vencimentos;

b) - disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo, matéria financeira e orçamentária;

c) - disponham sobre o regime jurídico dos servidores municipais;

d) - solicitem a delegação da Câmara, salvo sobre atos de competência privativa da Câmara;

e) - adotem medida provisória;

§ 2.º não será admitido aumento da despesa prevista.

f) - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de Leis Orçamentárias.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 95. Os projetos de lei, resolução ou de decreto legislativo deverão ser:

I - precedidos de títulos enunciativos de seu objeto (emenda)

II - escrito em dispositivos numerados, concisos e claros, e recebidos nos termos que tenham que ficar como lei, resolução ou decreto legislativo.

III - assinado pelo autor.

§ 1.º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2.º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita.

Art. 96. Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às comissões competentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. - Em caso de dúvida, consultará o Presidente do Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 97. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, ou Especiais, ou pela Mesa, em Assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 98. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere mediante de interesse público aos poderes competentes,

Parágrafo único. - Não é permitido dar a forma de indicação, a assuntos reservados por este Regimento.

Art. 99. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1.º - No caso de o Presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação, cujo

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2.º - Aprovado o parecer da Comissão contrário ao encaminhamento da indicação, esta será arquivada, caso contrário, prosseguirá.

Art. 100 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou resolução.

§ 1.º - A indicação será encaminhada a Comissão competente que, ao aceitando elaborará projeto de lei ou resolução, seguindo os trâmites regimentais.

§ 2.º - Opinando a Comissão pela não aceitação, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 101 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou de ordem, de qualquer Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto a competência para decidí-los, os requerimentos podem ser:

- a) - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 102 - São verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do Plenário;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia;
- VIII - verificação de quorum;
- IX - requisição de documentos, processos, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- X - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido a deliberação do Plenário.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

XI - preenchimento de lugar em Comissão;

XII - justificativa de voto;

XIII - retificações incontestadas da ata.

Art. 103 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão quando apresentado por outra;

III - juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da

Câmara;

V - acesso a documentos contábeis e financeiros, previsto no inciso VI, do art. 50, deste Regimento.

VI - votos de pesar, por falecimento.

Art. 104 - Dependendo de deliberação do Plenário, serão verbais e votados sem discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão.

Art. 105 - Dependendo de deliberação do Plenário, serão escritos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção em ata de documentos;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão.

V - retirada de proposições já sujeitas a deliberação do Plenário.

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares.

VIII - constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

IX - convocação do Prefeito, Secretários Municipais, Administradores Municipais e Diretores de Serviço, para prestar informações em Plenário.

Parágrafo único - Serão considerados requerimentos de urgência os propostos por quaisquer dos Vereadores, e aprovados:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

pele Plenário, como tal.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 106 - Substitutivo é o projeto de lei, resolução ou decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 107 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 108 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1.º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§ 2.º - Emenda substitutiva é a proposição como sucedânea da outra.

§ 3.º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentar outra.

§ 4.º - Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação da outra, sem alterar a sua substância.

Art. 109 - A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Subemenda.

Art. 110 - não serão substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1.º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá direito de reclamar, competindo ao Presidente decidir sobre a procedência da reclamação, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2.º - Caberá idêntico direito de recurso ao Plenário, do autor do substitutivo, emenda ou subemenda, rejeitado pelo Presidente, por ter sido considerado estranho ao objeto do projeto.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 111 - O autor poderá solicitar em qualquer fase da

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

elaboração legislativa; a retirada de sua proposição.

§ 1.º - Se não tiver ainda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2.º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 112 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Competentes.

§ 1.º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, ou de resolução originária de Comissões da Câmara, aos quais, deverão ser consultados a respeito.

§ 2.º - Cabe a qualquer Vereador mediante requerimento ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Processo e o reinício da tramitação regimental.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 113 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1.º - As deliberações da Câmara sofrerão duas discussões com o interstício mínimo de vinte e quatro horas, executando-se as moções, os requerimentos e os pareceres das Comissões, salvo quando elaborados em forma de Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 2.º - As deliberações da Câmara, se necessário, passarão obrigatoriamente pela redação final.

Art. 114 - Na primeira discussão o Plenário debaterá, separadamente, artigo por artigo do projeto, ou salvo deliberação do Plenário, em Seção por Seção, ou Capítulo por Capítulo.

§ 1.º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2.º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

§ 3.º - Se o substitutivo for apresentado por outro Vereador, que não o autor do projeto, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio do substitutivo à Comissão competente.

§ 4.º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 5.º - As emendas e subemendas serão discutidas e se aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para que esta redija, conforme o aprovado.

§ 6.º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda discussão.

§ 7.º - O requerimento de qualquer Vereador e, com a aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 115 - Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1.º - Nesta fase de Discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2.º - Se houver emendas aprovadas será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para que este redija na forma definitiva.

Art. 116 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, falar de pé e quando impossibilitado de fazê-lo, requerer a autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e, sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento do Senhor ou Excelência;

Art. 117 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação de ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, devendo pedir aporte ao Presidente da Câmara que ouvido o orador, concederá ou não o uso da palavra;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental, ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

- VI - para encaminhar a votação;
- VII - para justificar a urgência de requerimento;
- VIII - para justificar o seu voto;
- IX - para explicação pessoal;
- X - para apresentar requerimento.

Art. 118 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá usar da palavra com a finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar.

- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 119 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V - para atender a pedido "pela ordem", feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 120 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la à na seguinte ordem:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

Art. 121 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1.º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de três minutos.

§ 2.º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3.º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4.º - O aparteante deve permanecer de pé enquanto apartear e ouvir a resposta do apartado.

RÉGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

§ 5.º - Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao apartearnte dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 122 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais excetuando a de número que nunca pode ser dispensada, e a de parecer que somente pode ser dispensada quando se realizar sessão extraordinária em regime de extrema urgência; nesses casos, poderá o Presidente da Câmara permitir, ouvido o Plenário, para que o parecer seja dado verbalmente pela Comissão competente; do que fará constar da ata da sessão integralmente, tal como formulado.

§ 1.º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a) - pela Mesa, em proposição de sua autoria
- b) - por Comissão, em assunto de sua especialidade
- c) - por um terço dos Vereadores presentes.

§ 2.º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuado caso de segurança e calamidade pública.

Art. 123 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 124 - O andamento da discussão de qualquer proposição será sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do projeto.

§ 1.º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, nesta fase.

§ 2.º - O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3.º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar menos prazo.

§ 4.º - Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições declaradas em regime de urgência.

Art. 125 - O pedido de vistas para estudos será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único - O prazo máximo de vistas é quarenta e oito

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

horas contados da hora do recebimento pelo requerente, findo o qual devolverá à Secretaria da Câmara, sob pena de crime de responsabilidade a ser apurado pela Câmara.

Art. 126 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela urgência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1.º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2.º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

**CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES**

Art. 127 - A votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Salvo as exceções previstas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 128 - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - a aprovação e alteração das seguintes matérias:

- a) - Regimento Interno da Câmara
- b) - Código Tributário do Município
- c) - Código de Posturas do Município
- d) - Código de Obras e Urbanismo do Município
- e) - Plano Diretor Urbano
- f) - Plano de Desenvolvimento do Município
- g) - Plano Plurianual de Investimentos, de Diretrizes Orçamentárias anual.

h) - Estatuto dos Servidores Municipais.

i) - Criação e Extinção de cargos, e aumento de vencimento dos servidores.

II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito no caso de infração político-administrativa.

III - a apresentação da proposta de emenda à Constituição do

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

Estado:

IV - qualquer proposição que verse sobre matéria financeira, ressalvadas as que refere a alínea "g" do inciso II, deste artigo.

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta nos termos deste Regimento, metade da totalidade dos membros da Câmara, mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art. 129 - Dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

I - Leis concernentes à:

- a) - concessão de serviços públicos
- b) - concessão de direito real de uso
- c) - alteração de bens imóveis
- d) - aquisição de bens imóveis por doação com encargos
- e) - alteração de denominações de próprios, vias, logradouros

públicos.

f) - obtenção de empréstimos de bancos ou instituições financeiras oficiais ou privados.

g) - concessão de moratória e remissão de dívida.

III - Rejeição de veto, nos termos deste regimento e da Lei Orgânica Municipal.

III - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ao qual compete auxílio à Câmara Municipal na fiscalização financeira e orçamentária do Município.

IV - Concessão de título honorífico de cidadania do Município ou de qualquer outra honraria ou homenagem.

V - Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome.

VI - Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 130 - Os processos de votação são três: simbólicos, nominal e secreto.

Art. 131 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1.º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2.º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3.º - O processo simbólico será a regra geral para as

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou lá requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4.º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 132 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder, sim ou não conforme favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único - O Presidente proclamará mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não, para que conste do processo e da ata, nominalmente, os que tenham votado contrário à aprovação.

Art. 133 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 134 - O Vereador presente à sessão não poderá excusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoal de que seja parente consanguíneo até o terceiro grau inclusive, quando não votará, podendo entretanto tomar parte na discussão.

§ 1.º - Aplica-se o disposto neste artigo ao Vereador competente de Comissão, inclusive proibido de funcionar como relator da matéria.

§ 2.º - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo, mesmo não sendo o seu voto decisivo.

Art. 135 - Na primeira discussão e votação será feita artigo por artigo, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento.

Art. 136 - Na segunda discussão a votação será feita sempre globalmente, menos quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 137 - O voto será secreto:

- I - nas eleições da Mesa da Câmara
- II - no julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara
- III - nas deliberações sobre perda do mandato do Vereador e do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV - nos pronunciamentos sobre nomeação de servidores que dependa da Câmara.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROÂNDIA

V - na votação para concessão do título honorífico de cidadania do Município ou de outra honraria ou homenagem, ou de proposição que versar sobre louvor, congratulações, apoio e solidariedade, desagravo, repúdio, ou outras similares, semelhantes ou assemelhadas que forem apresentadas em forma de Moção, Resolução ou de Decreto Legislativo.

Art. 138 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 139 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

**CAPÍTULO III
DA ORDEM**

Art. 140 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, na sua aplicação ou sobre a sua legalidade.

§ 1.º - As questões de ordem devem ser formuladas com a clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2.º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 141 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único - Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 142 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador usar a palavra, pela ordem, para formular a questão de ordem, desde que se observe o disposto no art. 140 deste regimento.

**CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 143 - Terminada a fase de votação será o projeto com as

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURORLÂNDIA

emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final de acordo com o deliberado;

Art. 144 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata;

Art. 145 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não lhe altere a substância do aprovado.

Parágrafo único - Rejeitado, só poderá ser novamente apresentada a proposição decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 146 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 147 - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 148 - Estatuto ou regimento é o conjunto de normas fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 149 - Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, ou Regimentos, depois de apresentados em Plenário serão distribuídos por cópias aos Vereadores, e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1.º - Durante o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento das cópias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2.º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada a assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria.

§ 3.º - A Comissão terá mais quinze dias, contados da data do término do prazo concedido aos Vereadores referido no § 1.º, para examinar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4.º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

§ 3.º - Na primeira discussão do orçamento poderão ser apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão;

§ 4.º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de cinco dias para examinar parecer sobre as emendas;

§ 5.º - Proferido o parecer, será ele distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem-do-Dia da sessão imediatamente seguinte.

§ 6.º - Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma por uma, e depois o Projeto.

Art. 155 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará o mesmo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de três dias para colocá-las na devida forma.

Art. 156 - As sessões em que se discutir o orçamento terão a Ordem-do-Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a quinze minutos;

§ 1.º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2.º - A Câmara funcionará, se necessário e para este caso, em sessão especial de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção até quinze de dezembro.

Art. 157 - No Projeto de Lei Orçamentária não poderá figurar disposições que:

I - não indique, especificamente, o total da receita cuja arrecadação se autoriza.

II - não consigne despesa para exercício diverso daquele que a lei vai reger, ressalvadas as despesas do orçamento plurianual;

III - autorize ou consigne dotação para o cargo, efetivo ou não, e serviço ou repartição não criados anteriormente.

IV - seja a matéria que, por sua natureza deva constituir objeto de lei especial.

Art. 158 - Não serão recebidas pela Mesa, emendas que:

I - criem ou suprimam cargos ou lhes modifique a nomenclatura;

II - aumentem ou reduzam despesas, observadas as disposições na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

III - sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas;

IV - não indiquem o Poder ou Órgão Administrativo a que:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

o parecer, entrará o processo na Pauta da Ordem do Dia.

Art. 150 - Na primeira discussão o projeto será discutido e votado capítulo por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1.º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais cinco dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2.º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 151 - Os orçamentos anual e plurianual de investimentos e o plano de diretrizes orçamentárias obedecerão aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e às normas gerais de direito financeiro.

Art. 152 - O orçamento plurianual de investimentos deverá abranger, no mínimo, período de três anos e suas dotações anuais serão incluídas no orçamento de cada exercício, observadas as alterações decorrentes dos resultados da última gestão financeira.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO**

Art. 153 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte.

§ 1.º - Se, até quinze de dezembro, a Câmara não devoliver para sanção, será promulgado o projeto originário do Executivo.

§ 2.º - Se o prefeito deixar de enviar à Câmara o projeto de Lei Orçamentária no prazo estipulado neste artigo, incorrerá em infração político-administrativa pela Câmara, na forma da Lei Federal, substituindo a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Art. 154 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1.º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de quinze dias para exarar parecer.

§ 2.º - Terminado o parecer, será distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA

pretendam referir-se, ou a dotação que desejam alterar ou instituir.

V - transponham dotação do Poder Executivo para o Legislativo, ou vice-versa.

VI - constituam, por sua natureza matéria que deva ser objeto de Lei especial.

Art. 159 - A Câmara apreciará proposição de modificações do orçamento feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 160 - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do Processo Legislativo.

**CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO**

Art. 161 - A tomada de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara se dará com o envio a Câmara pelo Prefeito, no dia 31 de março do ano subsequente, atendendo ao disposto no caput do artigo 140, da Lei Municipal.

§ 1.º - As contas do Município se compõem de:

I - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros consolidados dos órgãos da Administração direta, com os fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras das empresas municipais;

IV - notas explicativas às demonstrações que trata este artigo;

V - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado;

VI - as contas da Mesa da Câmara;

§ 2.º - Se até o prazo fixado no "caput", não tiverem sido apresentadas as contas do Município, a Comissão de Finanças e Orçamento iniciará a tomada delas, em trinta dias.

§ 3.º - Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara, por Edital, as colocará pelo prazo máximo de sessenta dias e em três vias, à disposição na Secretaria da Câmara, de qualquer contribuinte e os

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

Vereadores para exame e apreciação, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

§ 4.º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas pelos contribuintes e pelos vereadores serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Município, para que, no prazo de sessenta dias, emita o competente parecer prévio.

§ 5.º - Recebido o parecer do Tribunal, a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre ele e sobre as contas, dará o seu parecer no prazo máximo e improrrogável de quinze dias.

§ 6.º - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será emitido em forma de projeto de decreto legislativo, que sofrerá uma única discussão e votação, em sessão especial exclusivamente dedicada ao assunto.

§ 7.º - O Projeto de decreto legislativo que trata o parágrafo anterior será aceito ou rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, em escrutínio secreto, no caso que contrarie a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 8.º - O Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios só poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 162 - Decorridos os prazos fixados neste Capítulo, a Câmara deliberará sobre a prestação de contas, no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único - Decorrido o prazo para deliberação sem que sejam julgadas as contas, serão tidas como aprovadas ou rejeitadas conforme conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 163 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único - A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 164 - Rejeitadas as contas serão elas remitidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 165 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data da

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROÂNDIA

ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1.º - Os recursos serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução dentro de cinco dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2.º - Apresentado o parecer em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3.º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

**CAPÍTULO V
DA REFORMA DO REGISTRO**

Art. 166 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco dias.

§ 1.º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2.º - Após a medida preliminar prevista no corpo deste artigo, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos seguintes processos.

Art. 167 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 168 - As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso também constituirão precedentes desde que a presidência assim o declare por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 169 - Os precedentes regimentais serão adotados em livro próprio para orientação da solução dos casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

**TÍTULO VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Art. 170 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções;

Parágrafo único. - O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa da Câmara. O qual deverá, se assim o solicitar, ser apreciado dentro de sessenta dias a contar do recebimento, exceto as medidas provisórias.

§ 1.º - Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em trinta dias.

§ 2.º - A fixação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3.º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no § 1.º, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se faça a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 4.º - Esse prazo não corre no período de recesso da Câmara, e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 172. - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, e sua remuneração, ou, aumento de remuneração;

III - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

IV - orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias;

V - criação, estruturação e competência das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

Art. 173. - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1.º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.

§ 2.º - Será assegurada a participação do autor do projeto de lei de que trata o parágrafo anterior, na reunião da Comissão competente e na Tribuna da Câmara, para discussão no prazo de dez minutos, numa e noutra.

§ 3.º - Quando se tratar de projeto de lei de iniciativa de Partido Político, Sindicato, Associações, civicas ou culturais, de bairros e outras legalmente instituídas, representativas de segmentos diversos da comunidade, será credenciado um representante para discussão na Comissão competente e na Tribuna da Câmara.

Art. 174 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do prefeito Municipal;
- III - da iniciativa popular.

§ 1.º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2.º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3.º - A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei assinado por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, exigindo-se, para seu recebimento e identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, cidade ou do município.

§ 4.º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo, executivo, exceto os de emenda à Lei Orgânica Municipal que obedecerá o disposto no § 1.º deste artigo.

Art. 175 - São objetos de Leis Complementares, as seguintes matérias:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras, Urbanismo ou de Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Código de Zoneamento;
- V - Código de Parcelamento do Solo;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**VI - Plano Diretor****VII - Regime Jurídico dos Servidores**

Parágrafo único - As leis complementares serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1.º - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara e a legislação sobre planos plurianual, orçamento anual e de diretrizes orçamentárias.

§ 2.º - A delegação do Prefeito terá a forma de projeto de decreto legislativo da Câmara, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3.º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 177 - O Prefeito encaminhará medida provisória à Câmara, sempre que necessário, nos termos do art. 62 e parágrafo, da Constituição Federal.

§ 1.º - O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

§ 2.º - A medida provisória perderá sua eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

§ 3.º - A aprovação da medida provisória será por decreto legislativo, oriundo do parecer da Comissão competente em forma de projeto de decreto legislativo, em uma só discussão e votação, e por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 178 - Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado, neste caso, os projetos de leis orçamentárias.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 179 - Aprovado o projeto de lei pela Câmara será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito, em duas vias

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

que, concordando, o sancionará o prazo de quinze dias úteis.

§ 1.º - Decorrido o prazo de quinze dias o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§ 2.º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo a total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3.º - O veto somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4.º - O veto será apreciado no prazo de quinze dias contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma só discussão e votação, e somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 5.º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4.º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 6.º - Se o veto for rejeitado o projeto será enviado ao Prefeito em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 7.º - Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará, e, se não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 8.º - A manutenção do veto não retaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9.º - Em caso de veto parcial rejeitado, a sua promulgação terá o mesmo número da lei a que pertencia.

Art. 180 - Sancionada a lei, o Prefeito enviará à Câmara no prazo de quarenta e oito horas, uma via, de que trata o artigo anterior, da lei sancionada para efeito do registro em livro próprio da Câmara.

Art. 181 - A matéria de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados os projetos de lei de iniciativa do Prefeito.

Art. 182 - A resolução destina-se a regular matéria política administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 183 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 184 - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado neste Regimento observado, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 185 - As fórmulas para as promulgações de leis, resoluções e decretos legislativos, são as seguintes:

1 - Pelo Prefeito

"O Prefeito do Município de Ourolândia - Estado Federado da Bahia".

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei".

II - Pelo Presidente da Câmara

"O Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia - Estado Federado da Bahia".

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução ou Decreto Legislativo: "

Art. 186 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões anteriores ao término dos respectivos prazos.

*TÍTULO IX
DO PREFEITO*

*CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO*

Art. 187 - A Câmara poderá convocar o Prefeito, os Secretários Municipais, o Administrador Municipal e os Diretores de Serviço da Administração direta e autarquias do Município.

§ 1.º - A convocação será feita mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara.

§ 2.º - Se o Prefeito deixar de atender a convocação, incorrerá em infração político-administrativa, punível pela Câmara na forma da lei federal.

Art. 188 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROÂNDIA

§ 1.º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2.º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência de matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 189 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara, exceto os Secretários Municipais, Administradores Distritais e Diretores de Serviço, para prestar esclarecimentos após entendimentos com o Presidente que, designará dia e hora à recepção.

Parágrafo único - Das questões e assuntos a serem esclarecidos, dará a Mesa ciência por escrito a cada um dos Vereadores.

Art. 190 - Na sessão a que comparecer o Prefeito, fará inicialmente uma exposição sobre questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares, solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1.º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2.º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações.

§ 3.º - O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

§ 4.º - O Prefeito e seus assessores estão sujeitos durante a sessão às normas deste Regimento.

Art. 191 - Comparecendo à Câmara os funcionários municipais previstos neste capítulo, quando por ela convocadas, aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para o comparecimento do Prefeito.

**CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES**

Art. 192 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único - As informações serão solicitadas por requerimentos propostos por qualquer Vereador ou Comissão e sujeito às normas impostas em capítulo próprio.

Art. 193 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara será encaminhado, imediatamente, por ofício do Presidente ao Prefeito, que tem o prazo de quinze dias, contados da data do

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

recebimento para prestar as informações;

§ 1.º Poderá o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação por igual prazo, dirá os motivos do seu pedido;

§ 2.º Recebido o pedido de prorrogação o Presidente fará constar da Ordem do Dia da primeira sessão imediata para deliberação da Câmara, em uma só discussão e votação;

§ 3.º Da decisão da Câmara o Presidente dará ciência ao Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, contados da hora do encerramento da sessão;

Art. 194. Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir tramitação regimental.

CAPÍTULO III**DA S INFRACÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO**

Art. 195. São infrações político-administrativas do Prefeito as explicitas no Art. 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e outras que forem previstas na Lei Orgânica Municipal, e neste Regimento;

§ 1.º As infrações definidas neste artigo são passíveis de pena de cassação do mandato.

§ 2.º O Prefeito será processado nas infrações político-administrativas pela forma estabelecida em lei.

TÍTULO X**DA POLÍCIA INTERNA**

Art. 196. Compete privativamente a Presidência da Câmara dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente requisitar de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

Parágrafo único. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante apresentando o infrator a autoridade policial competente para lavratura do respectivo auto e instauração de inquérito. Se não houver flagrante, o Presidente da Câmara deverá comunicar o fato, por ofício, circunstanciado à autoridade competente, para abertura de inquérito e remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca para o devido

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

processamento na forma da lei;

Art. 197 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Mesa.

§ 1.º - Pela inobservância destes deveres poderão os assistentes ser obrigados pela Mesa a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

§ 2.º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a mediada for julgada necessária.

TÍTULO XI**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LIDERANÇA**

Art. 198 - Líder é o Vereador escolhido pela maioria de seus pares, da mesma representação partidária, para expressar em Plenário em nome do Partido, o ponto de vista partidário sobre os assuntos em debate e cumprir as demais obrigações previstas na legislação eleitoral vigente;

Art. 199 - Na ausência do Líder ou por determinação deste, falará o Vice-Líder que for também escolhido.

Art. 200 - A maioria dos membros da representação partidária comunicará à Mesa da Câmara quais os Vereadores escolhidos para Líder e Vice-Líder, em documento por ela assinado que deverá ser transcrito em ata.

Art. 201 - Se os Vereadores de representação partidária não comunicarem à Mesa da Câmara quais os nomes escolhidos para Líder e Vice-Líder da bancada, até o oitavo dia a contar da instalação da sessão legislativa, falará o respectivo Diretório Municipal.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

Art. 202 - O mandato do Líder e do Vice-Líder de cada representação partidária será de quatro anos, podendo ser substituídos por decisão dos que os escolheram, a qualquer tempo.

Art. 203 - O Prefeito Municipal poderá escolher o Líder do seu Governo na Câmara dentre os Vereadores eleitos pela mesma representação partidária e por prazo indeterminado, comunicando esta escolha por ofício dirigido à Câmara, para ser transcrito em ata, podendo ser escolhido o mesmo Líder da Câmara que acumulará as lideranças:

Parágrafo único - No caso em que a Câmara seja composta somente de Vereadores eleitos por um único Partido e o Prefeito Municipal pertença à mesma agremiação partidária, o Líder do Partido exercerá cumulativamente as duas lideranças.

**TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 204 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento e enviará um exemplar para as seguintes repartições: Biblioteca Pública Municipal de Ourolândia, Gabinete do Prefeito, Biblioteca Pública do Estado da Bahia, Cartório do Juízo Criminal da Comarca, Cartório da Promotoria de Justiça da Comarca, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Tribunal de Justiça da Bahia, Assembleia Legislativa da Bahia, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Dos exemplares impressos deve ser entregue um a cada Vereador.

Art. 205 - Ao fim de cada ano legislativo, cabe à Secretaria da Câmara sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação elaborar e publicar separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário e eliminando os dispositivos revogados.

Art. 206 - Cabe, ainda, a Secretaria da Câmara, ao final da legislatura prodecer à publicação da consolidação dos procedimentos regimentais adotados pela Câmara.

Art. 207 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionarem expressamente dias úteis serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Presidente:

ORLANDO MARQUES DOS SANTOS;

Primeira secretária:

MARIA AURICÉLIA

Segundo secretária

JOSÉ CARLOS FERNANDES

Segundo secretária

JOSÉ CARLOS FERNANDES

Vereadores:

ROMERO BEZERRA DOS SANTOS

EUSTAQUIO FREIRE NETO

JONELSON DA SILVA ARAUNA

ADEMAR FERREIRA DA SILVA

MANOEL DE JESUS PEREIRA

DJANILSON MIRANDA CRUZ

FLÁSIO MIRANDA DE SOUZA